



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

01

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 1449/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 24/09/2021	
CADASTRADO POR: Valdeinei Fontes dos Santos					TOTAL: 10.800,00	

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANESE AGEN:003 CONTA:01019180-2.

FORNECEDOR

Nome: DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

CNPJ/CPF: 02743709561 Insc. Estadual: Insc. Municipal:

Endereço: RUA JOSE LEOPINO Número: 215 Bairro: CENTRO

Compl.: Cidade: BOQUIM Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.		TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	3,00	9.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	3,00	1.800,00

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS

SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

02


ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Prefeito Municipal

Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

Obs.:

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

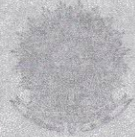
Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 30 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

128.91153.76-8

NÚMERO

4746015

SÉRIE

001-0

UF

SE

Dalita de Lima Cruz

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



© CALIGRAFIA

02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: DALITA DE LIMA CRUZ

LOC. DE NASC.: ARACÁJU - SE

FILIAÇÃO: MAURÍCIO DOS SANTOS CRUZ
GERUZA VIANA DE LIMA CRUZ

DOC. APRESENTADO: RG 1536335 SSP SE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº. 049, DE 18 DE MARÇO DE 1995.

RG: 1536335

T. ELEITOR: 022536522135

SEÇÃO: 0108

ZONA: 004

CPF: 027.437.086-61

LOCAL DA EMISSÃO: PM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMISSÃO: 21/09/2005

Joana Carolina Pereira

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FILIAÇÃO: TI
DATA DE NASCIMENTO: 1/1 PARA 1/1
DOCUMENTO: _____ MOTIVO: _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: DALITA DE LIMA CRUZ
CARVALHO
DOCUMENTO: CT. 001110985001552012
00006315000176289 - cont. 2 CF. DO SERVIDOR
ASSINATURA: [Assinatura] MOTIVO: A
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____
DOCUMENTO: _____ MOTIVO: _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____
DOCUMENTO: _____ MOTIVO: _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - TER ATRIBUÍDO | D - ALOCAÇÃO | F - MUDANÇA DE LOCALIDADE



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
 www.sulgipe.com.br
 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA
 UC / DV
 87963 / 0

05

GERUZA VIANA DE LIMA CRUZ

R. JOSE LEOPINO, 216,
 BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 1143859 - B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
08/2021	130	08/09/2021	127,83

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa Convencional	Emissão: 04/08/2021
CNPJ/CPF: 587 805 555-72	Mês/Ano Faturamento: 08/2021
Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação Bifásico	Leitura atual: (04/08/2021) 27593
Classe RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL	Leitura anterior: (05/07/2021) 27463
Tensão de Fornecimento (V) 220	Previsão próxima leitura: 06/09/2021
Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231	Consumo Medido (kWh): 130
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Consumo Diário (kWh): 4,33
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 087963	Dias de Consumo: 30
	Ocorrência do Mês: Lido
	Média kWh últimos 12 meses: 143

Mês/Ano	Consumo	Usos	Pagamento	Valor R\$
08/2021	130	Lido	Em aberto	127,83
07/2021	139	Lido	Em aberto	144,47
06/2021	148	Lido	Em aberto	140,60
05/2021	140	Lido	09/06/21	
04/2021	172	Lido	09/06/21	
03/2021	133	Lido	06/05/21	
02/2021	133	Lido	29/04/21	
01/2021	158	Lido	10/03/21	
12/2020	123	Lido	21/01/21	
11/2020	151	Lido	21/01/21	
10/2020	136	Lido	10/12/20	
09/2020	137	Lido	04/11/20	
08/2020	142	Lido	02/10/20	

IDENTIFICAÇÃO
 Nota Fiscal / Série: 02.001.2000.007603.11.05.154.2007/B
 Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$	
(Art 31, resolução 168/2005 - ANEEL)	
Energia	26,81% 34,27
Distribuição	28,90% 36,94
Transmissão	9,35% 11,95
Encargos Setoriais	7,39% 9,45
Tributos	27,55% 35,22
Perdas	0,00% 0,00
Outros	0,00% 0,00
TOTAL	127,83

ITENS FATURADOS			
Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	130	x 0,61759 =	80,28
CONSUMO			12,33
ADIC BAND VERMELHA	130	x 0,09492 =	31,95
ICMS			0,58
PIS			2,69
COFINS			

REAVISO DE FATURA VENCIDA
 Informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo

MÊS/ANO	VALOR
06/2021	R\$ 140,60

VENCIMENTO DESTE REAVISO
06/2021 - 19/08/2021
 O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

TOTAL A PAGAR R\$ 127,83

TRIBUTOS				
	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	Total(R\$)
ICMS	127,83	25,00	31,95	
PIS/PASEP	95,88	0,61	0,58	
COFINS	95,88	2,81	2,69	

DADOS TÉCNICOS	
Inst. Transformadora	1020205
Número do medidor	1143859
Fator de multiplicação	1,000
Tipo de ligação	Bifásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
Conjunto ESTANCIA		Referência: 08/2021		
EUSD 57,00		MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
META DIC	5,55	11,10	22,20	
APUR DIC	0,00	0,00	0,00	
META FIC	3,30	6,60	13,20	
APUR FIC	0,00	0,00	0,00	
META DMIC	3,20			
APUR DMIC	0,00			

RESERVAÇÃO AO FISCO 4940.1CE1.0A68.425F.3AED.5A21.4800.E34C
 Res Anel: 26790 - São Paulo, 22/08/2001
 Res Anel: 1143859 - São Paulo, 07/08/2001
 Débito Automático - Banco 47 - Ag. 3
 Caso não ocorra o débito automático, pagar esta conta em qualquer banco autorizado

MENSAGEM
 violância contra a lei nº 13.123/2015
 Ligue 180 ou procure o(a) Promotor(a) de Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES



DIPLÔMA

O Reitor da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de graduação em Enfermagem, no dia 19 de dezembro de 2019, e colação de grau, em 21 de janeiro de 2020, confere o grau de

Bacharela em Enfermagem

a

Dalita de Lima Cruz Carvalho

filha de Maurício dos Santos Cruz e Geruza Viana de Lima Cruz, nacionalidade brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 14 de março de 1987, RG 1536335 SSP/SE/SE, CPF 027.437.095-61, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2020

Angela Sanches Peres Leal

Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

Jouberto Uchôa de Mendonça

Reitor

Dalita de Lima Cruz Carvalho

Dalita de Lima Cruz Carvalho

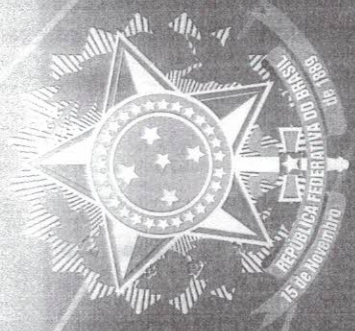
8

Universidade Tiradentes
Cód. MEC: 398
Sociedade de Educação Tiradentes Ltda
13.013.263/0001-87
Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.
Curso de graduação em Enfermagem
Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

Universidade Tiradentes
Cód. MEC: 398
Sociedade de Educação Tiradentes Ltda
13.013.263/0001-87
Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.
Diploma registrado de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 8.235, de 15 de dezembro de 2017.
Livro: 40 Registro nº 4217 Nº do Diploma: 4217
fls: 144 Processo nº 4217/2020 Data: 12/02/2020
Aracaju, 12/02/2020
Rosivânia Sales de Santana Silva
Assistente Administrativa Plena
Portaria Nº 024/2018
Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros
Portaria Nº 024/2018

07

064259



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE



Especialista

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, confere a**DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO**.....
 o presente CERTIFICADO de ESPECIALISTA em**GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM GÊNERO E RAÇA**.....
 tendo em vista que concluiu o Curso de pós-graduação Lato Sensu (Especialização), para que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis do país.

São Cristóvão - SE, **13** de **Maio** de **2014** de

[Assinatura]

 Pró-Reitor de Pós - Graduação e Pesquisa

Reitor

[Assinatura]

[Assinatura]

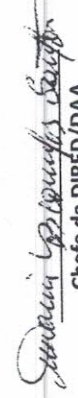

 Especialista

8



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CURSO LATO SENSU DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM GÊNERO E RAÇA

DISCENTE: DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO		DATA DE NASCIMENTO: 14/03/1987	
FILIAÇÃO: Maurício dos Santos Cruz/Geruzza Viana de Lima Cruz		NATURALIDADE: Aracaju/SE	
C.P.F.: 027.437.095-61		NACIONALIDADE: Brasileira	
HISTÓRICO ESCOLAR			
DISCIPLINAS	MINISTRANTES	CONCEITO	CARGA HORÁRIA
Políticas públicas e promoção da igualdade	Prof.ª Dr.ª Vera Núbia Santos	C	45
Políticas públicas, sexo e gênero	Prof.ª Dr.ª Jesana Batista Pereira	B	60
Políticas públicas, raça e etnia	Prof. Dr. Marcos Antônio de Souza Barbosa	A	60
Estado e sociedade	Prof.ª Dr.ª Tânia Elias Magno da Silva	C	45
Gestão de políticas públicas	Prof.ª Dr.ª Rosangela Marques dos Santos	A	60
Metodologia de trabalho de conclusão do curso	Prof.ª Dr.ª Vera Núbia Santos	C	90
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) "Diversidade e equidade de gênero no ambiente escolar".	ORIENTADOR Prof. Msc. Antônio Carlos Nogueira Santos	CONCEITO C	MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE Certificado registrado sob nº 2116 fls. 138 Livro 08 Processo nº 2194/13-04
PERÍODO DE REALIZAÇÃO 01 de setembro de 2011 a 26 de junho de 2013	COORDENADORA DO CURSO Prof.ª Msc. Liliádia da Silva Oliveira Barreto	CARGA HORÁRIA TOTAL 410 horas	DIRET 20105/14
REITOR EM EXERCÍCIO Prof. Dr. André Maurício Conceição Souza	PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA Prof. Dr. Marcos Eugênio Oliveira Lima	 Saraiva Priscilla Serapion Chefe da DIRET/DAA  Diretor do DAA/PROGRAD	
1 - A Universidade Federal de Sergipe foi instituída através do Decreto-Lei nº 259, de 28 de fevereiro de 1967. 2 - Este curso cumpriu as disposições das Resoluções CNE/CES nº 01, de 08/06/2007, e CONEP/UFES nº 49, de 19/09/2002. 3 - O regime de aprovação: Conceito A - Excelente (90% – 100%); Conceito B - Bom (80% – 89%); Conceito C - Regular (70% – 79%); Conceito D - Insuficiente (inferior a 70%); Conceito E - Frequência Insuficiente (inferior a 75%).			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

010

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

TÚLIO ERNESTO SANTOS CARVALHO

DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

CPF

028.637.005-02

027.437.095-61

MATRÍCULA:

109850 01 55 2012 2 00016 215 0001762 61

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

TÚLIO ERNESTO SANTOS CARVALHO, brasileiro, solteiro, natural de Aracaju/SE, nascido no dia trinta de junho de mil novecentos e oitenta e sete (30/06/1987), filho de NIVALDO SILVEIRA CARVALHO FILHO e MAGNA NEVES SANTOS CARVALHO

DALITA DE LIMA CRUZ, brasileira, solteira, natural de Aracaju/SE, nascida no dia quatorze de março de mil novecentos e oitenta e sete (14/03/1987), filha de MAURICIO DOS SANTOS CRUZ e GERUZA VIANA DE LIMA CRUZ

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

nove de maio de dois mil e doze

DIA	MÊS	ANO
09	05	2012

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR(QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Novo nome do Segundo Nubente: DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

OBSERVAÇÕES

Não há.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

01- AVERBAÇÃO 01: Por sentença proferida nos autos nº 201861002403, em 18/06/2019 pelo(a) M.M. Dr.(a) Eládio Pacheco Magalhães, juiz(a) de Direito de Boquim/SE, com trânsito em julgado em 11/09/2019, decretou o **DIVÓRCIO** do referido casal, voltando a mulher a usar o nome de solteira

Emolumentos Isentos.

Cartório do 2º Ofício da Comarca de Boquim

Oficial Registrador: **Filenila Guimarães Pinto**

Município/Comarca/UF: **Boquim/SE**

Endereço: Rua João Alves do Nascimento, nº 50 - Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Fone (79) 99961-9696 - email: extra.2boquim@tjse.jus.br

Válido somente com selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé. Boquim/SE, 26 de setembro de 2019

Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

2º Ofício da Comarca de Boquim

26/09/2019 10:27

<https://www.tjse.jus.br/x/MC&M4R>



201929536003517



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
LEONARDO LIMA CARVALHO

MATRÍCULA
109850 01 55 2016 1 00079 238 0031812 - 38

011

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO DIA MÊS ANO
DEZOITO DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS 18 04 2016

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
13:00 ESTANCIA-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO SEXO
BOQUIM-SE NA MATERNIDADE AMPARO DE MARIA MASCULINO

FILIAÇÃO
MÃE: DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO
PAI: TULIO ERNESTO SANTOS CARVALHO

AVÓS
AVÓ MATERNA: GERUZA VIANA DE LIMA CRUZ
AVÓ MATERNO: MAURICIO DOS SANTOS CRUZ
AVÓ PATERNA: MAGNA NEVES SANTOS CARVALHO
AVÓ PATERNO: NIVALDO SILVEIRA CARVALHO FILHO

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
TRÊS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS 30673571345

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM
OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO

MUNICÍPIO: BOQUIM-SE

ENDEREÇO: PARQUE CITRÍCOLA GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: BOQUIM, SE, 03 de Maio de 2016.

Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Assinatura do Oficial



REGISTRO DAS VACINAS DO CALENDÁRIO BÁSICO

012

Doses/ vacinas	BCG-ID	Hepatite B	Antipólio VIP	Tetra valente + HB	Rotavírus	Pneumocócica
1ª Dose	Data: 19-04-16 Lote: 52118 Unid.: 200216 Ass.: Selma	Data: 19-04-16 Lote: 15096 Unid.: 200216 Ass.: Selma	Data: 23-6-16 Lote: 1151 Unid.: Selma Ass.: Selma	Data: 23-6-16 Lote: 137410324 Unid.: Selma Ass.: Selma	Data: 23-6-16 Lote: 200216 Unid.: Selma Ass.: Selma	Data: 23-6-16 Lote: 148PN043D Unid.: Selma Ass.: Selma
2ª Dose		Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Data: 30-08-16 Lote: 1151 Unid.: Eudalux Ass.: Eudalux	Data: 30-08-16 Lote: 137410324 Unid.: Eudalux Ass.: Eudalux	Data: 30-08-16 Lote: 200216 Unid.: Eudalux Ass.: Eudalux	Data: 30-08-16 Lote: 156.V.P.N.002E Unid.: Eudalux Ass.: Eudalux
3ª Dose		Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Data: 08-11-16 Lote: 11670 Unid.: Selma Ass.: Selma	Data: 08-11-16 Lote: 13741031D Unid.: Selma Ass.: Selma		
	Meningocócica C	Tríplice Viral	Febre amarela dose inicial	DTP	Poliomielite	Pneumocócica
1ª Dose ou reforço	Data: 17-8-16 Lote: 159701 Unid.: Selma Ass.: Selma	Data: 17-5-17 Lote: 15PVVA01 Unid.: Kaigu Ass.: Kaigu	Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Data: 04-08-17 Lote: 1603281 Unid.: Selma Ass.: Selma	Data: 04-08-17 Lote: 091 Unid.: Selma Ass.: Selma	Data: 28-10-17 Lote: 157VPNO22B Unid.: Ana Ass.: Ana
2ª Dose ou reforço	Data: 04-10-16 Lote: 151603 Unid.: Eudalux Ass.: Eudalux	Data: 04-08-17 Lote: 173F00851 Unid.: Selma Ass.: Selma	Data: 31-7-20 Lote: 07-A Unid.: Selma Ass.: Selma	Data: 31-7-20 Lote: 0001058 Unid.: Selma Ass.: Selma	Data: 28-10-17 Lote: 153701 Unid.: Ana Ass.: Ana	Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //

Outras vacinas

Campanhas

Vacina: HEP A Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: Hep A Data: 04/05/17 Lote: M035455 Unid.: Selma Ass.: Selma	Vacina: Influenza Data: 28/04/17 Lote: 170062 Unid.: Ana Ass.: Ana	Vacina: Sufloza Data: 12/5/2020 Lote: // Unid.: 200079 Ass.: ai9	Vacina: Influenza Data: 13/7/21 Lote: // Unid.: 210118 Ass.: Reg	Vacina: Vita A Data: 10/03/17 Lote: // Unid.: // Ass.: Sandra
Vacina: Varicela Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: Varicela Data: 31/7/20 Lote: 000094493 Unid.: Selma Ass.: Selma	Vacina: Influenza Data: 26/05/17 Lote: 230088 Unid.: Selma Ass.: Selma	Vacina: Sufloza Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: Sufloza Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: Vita A Data: 10/03/18 Lote: // Unid.: Vermelha Ass.: Sandra
Vacina: // Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: // Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: Influenza Data: 25/08/18 Lote: 180103 Unid.: Selma Ass.: Selma	Vacina: Sufloza Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: Sufloza Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: Vita A Data: 10/8/18 Lote: 15-A Unid.: Selma Ass.: Selma
Vacina: // Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: // Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: // Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: Sufloza Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: Sufloza Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: Vita A Data: 10/8/18 Lote: // Unid.: 1811001072 Ass.: Selma
Vacina: // Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: // Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: // Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: Sufloza Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: Sufloza Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: Vita A Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //
Vacina: // Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: // Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: // Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: Sufloza Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: Sufloza Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Vacina: Vita A Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //

IDENTIFICAÇÃO

013

Nome da criança: Renando Lima Carvalho

Data de nascimento: 18/04/2016

Município de nascimento: Carapicuíba

Nome da mãe: Marilisa de Souza

Nome do pai: Luiz Roberto

Endereço: Coopa da Vitorino, 158

Ponto de Referência: _____

Bairro: _____ Telefone: _____

Cidade: Carapicuíba CEP: 49360000

Estado: SP

Raça/cor/etnia: () Branca () Negra () Amarela

(X) Parda () Indígena

Unidade Básica que frequenta: _____

Nº do Prontuário na UBS: _____

Nº da Declaração de Nascido Vivo: 30-67357434-5

Nº do Registro Civil de Nascimento: _____

Nº do Cartão do SUS: 8980051196682242

MUDANÇAS DE ENDEREÇO

Endereço:

Ponto de Referência:

Bairro: _____ Telefone: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____

Unidade Básica que frequenta:

Endereço:

Ponto de Referência:

Bairro: _____ Telefone: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____

Unidade Básica que frequenta:

Endereço:

Ponto de Referência:

Bairro: _____ Telefone: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____

Unidade Básica que frequenta:

Endereço:

Ponto de Referência:

Bairro: _____ Telefone: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____

Unidade Básica que frequenta:



014

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

CERTIDÃO DE CADASTRO

Nº 73735/2021/CERT

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, atendendo ao pedido do(a) interessado(a), CERTIFICA, para os fins de direito, que DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO, CPF nº 027.437.095-61, é Enfermeiro com inscrição definitiva ATIVA, registrada sob o Nº 614026-ENF, desde 31/01/2020, nos quadros do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, estando apto(a) ao exercício da profissão nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986.

Devido a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como pandemia, e objetivando evitar contaminações em massa e restringir riscos: Excepcionalmente, essa certidão substitui, para fins de exercício laboral, a Carteira de Identidade Profissional (CIP) pelo prazo de 180 dias contados a partir da data da emissão. Em contrapartida não substitui o Nada Consta.

Por ser verdade dou fê.

Aracaju, 20 de setembro de 2021

Para confirmar a autenticidade desse documento, consulte o COREN ON LINE no site do COREN-SE, por meio do endereço eletrônico: <http://www.coren-se.gov.br>
Consulte informando o Nº (protocolo) e CPF (do profissional) através do menu **Acompanhamento de Protocolo**.



ATENÇÃO: Procure o Coren-SE para a emissão da carteira após o vencimento desta certidão.

Av. Hermes Fontes, 931 - Bairro: Salgado Filho - Cep: 49020-550 - Aracaju-SE
Fone/Fax (079) 3225-4000
www.coren-se.gov.br





AG: 003
CONTA: 01019180-2

015



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 01 de Outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para exercer a função de enfermeira da vigilância epidemiológica deste Município.

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim;

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem diminuindo progressivamente;

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física;

Considerando a natureza emergencial do processo de contratação temporária desse agente público deve-se dar de maneira mais célere, não sendo, em sua essência, compatível com todo o trâmite burocrático de um concurso público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

017

Considerando que o direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representando um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Considerando a pública é notória necessidade de contratação de profissionais da área de enfermagem para atuarem junto ao centro de atendimento para COVID do Município de Boquim/SE, pois se trata de um profissional imprescindível ao atendimento dos pacientes com síndromes gripais no atual contexto da pandemia;

Considerando a ampliação imediata da equipe de enfermagem e técnicos/auxiliares de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde para atuação na campanha da vacinação contra o Coronavírus;

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 21 de Setembro de 2021

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRAÇA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Setembro 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
ENFRENTEAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
TOTAL DA DESPESA	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
DESPESA CORRENTE	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

001.324.196-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETARIA GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.786-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

PARECER Nº471/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 196/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil, e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/10/2021 à 31/12/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 1449/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

Assinado

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Impacida

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

Assinado

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

Impedido

IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Assinado

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Setembro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 1449/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG,CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, Título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação do filho.
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes ;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Impaciado

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Currículo, telefone para contato.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

Impaciado

“folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal


Sêm prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021

PARECER JURÍDICO Nº 511/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 233/2021, de 27/09/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais relativo a 10 (dez) **Contratos** celebrados entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19, conforme relação de contratados, suas respectivas funções e documentações contidas no processo:

1. **LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA – ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 473/2021** do Controle Interno; **SD nº 1457/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
2. **ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 475/2021** do Controle Interno, **SD nº 1459/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
3. **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO - ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 474/2021** do Controle Interno; **SD nº 1464/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 24/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
4. **YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 476/2021** do Controle Interno; **SD nº 1461/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 27/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
5. **LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 477/2021** do Controle Interno; **SD nº 1460/2021**, valor de **R\$ 10.800,00 de 27/09/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;

6. **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 478/2021 do Controle Interno; SD nº 1458/2021, valor de R\$ 21.600,00 de 29/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
7. **KATIUSCIA SANTOS EMIDIO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 469/2021 do Controle Interno; SD nº 1453/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
8. **EMILY GOES CASTRO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 470/2021 do Controle Interno; SD nº 1451/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
9. **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 471/2021 do Controle Interno; SD nº 1449/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
10. **ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 259/2021 do Controle Interno; SD nº 1447/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

Os ajustes celebrados tem vigência no período compreendido entre 01/10/2021 e 31/12/2021.

É o breve relatório. Opinamos.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas

hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

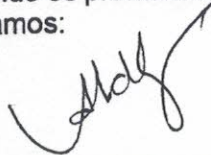
Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso, cumpre salientar que a contratação temporária que se pretende realizar no Município de Boquim, independe da existência de cargos vagos, isso porque não se destina a suprir uma necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo até seu adequado provimento por concurso público. Trata-se em verdade de situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da propagação de infecção de pessoas pelo denominado coronavírus, que não pode aguardar medidas burocráticas, diante da situação caótica que a mesma apresenta.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade das contratadas desenvolverem suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Ainda, em análise ao disposto na Lei 13.979/2020, a mesma relata em seu Art. 3º-J, § 1º, inciso II, medidas que as autoridades poderão adotar no âmbito das suas competências, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, destacando os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Vejamos:



“Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

§ 1º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

...

II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

No mais, no que se diz respeito à Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vale ressaltar as disposições do das Portarias nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, e 356, de 11 de Março de 2020.

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

III- CONCLUSÃO:

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto à possibilidade das contratações temporárias, para exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves

OAB/SE 9123

Decreto 008/2021



033

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 196/2021-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr.ª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 027.437.095-61, RG Nº 1.536.335 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Jose Leopino, 215, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de **Enfermeira Epidemiológica**, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	03	3.000,00	9.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	03	600,00	1.800,00
Total				10.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
- PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

(Handwritten signature and initials)
1



034

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/01/2020, Portarias nºs 188, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como o Art. 197 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 27 de setembro de 2021.

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Dalita de Lima Cruz Carvalho
DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO
Contratado(a)

Testemunhas:

[Handwritten signatures of witnesses]